

ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA,

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA	
RECEBIDO EM:	05/06/2025
As	9:40 Horas
PROTOCOLADO SOB Nº	075
	
Secretaria Legislativa	

EDIVALDO BRAULIO MIRANDA DA SILVA, brasileiro, inscrito no RG 2177442, CPF 394.380.662-68, Título de eleitor 000537481392 (certidão de quitação eleitoral em anexo), residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 790, Mocajuba, Município de Mocajuba, CEP 68.420-000, vem apresentar DENÚNCIA contra o Prefeito Municipal **ALUÍSIO VALENTE VIEIRA** com fundamento no art. 4º inciso VIII do Decreto Lei 201/67.

DOS FATOS

Apresento denúncia na Casa Legislativa do Município de Mocajuba, onde relato possíveis irregularidades na gestão dos recursos arrecadados com as taxas da Feira Municipal, administradas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Conforme descrito, os valores recolhidos junto aos feirantes não estão sendo devidamente depositados na conta do fundo municipal correspondente, o que, poderia configurar desvio de finalidade e indícios de ingerência administrativa.

O pagamento é feito em dinheiro pelos feirantes ao servidor da Prefeitura e esse dinheiro não é repassado aos cofres municipais, sendo este um crime contra a administração pública e um ato de improbidade praticado pelo Prefeito que é o responsável legal pelos rendimentos do município.

Diante da gravidade das alegações, solicita-se a apreciação deste conteúdo por parte da Câmara Municipal, com o objetivo de analisar a situação, adotar as medidas cabíveis e, se necessário, instaurar procedimento de apuração formal, nos termos das prerrogativas de fiscalização do Poder Legislativo.

Para fins de comprovação, requer seja solicitado ao Poder Executivo os extratos bancários e comprovantes de arrecadação relativos às taxas cobradas na Feira Livre, de todo o ano de 2025, para fins de verificação da regularidade na destinação dos recursos.

DO DIREITO

Estabelece o art. 4º inciso VIII do Decreto Lei 201/67 que o Prefeito do Município poderá ter seu mandato cassado quando omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

O que ocorre hoje no município de Mocajuba é que os feirantes pagam a taxa da feira, em dinheiro, porém esse dinheiro não é arrecadado para conta própria do Município de Mocajuba, portanto, o gestor municipal está se omitindo ou no mínimo negligenciado a boa administração dos recursos públicos municipais, que sabemos são escassos e devem integrar diretamente o orçamento do município para fins de custear os investimentos necessários.

Se os recursos advindos das taxas das feiras não estão indo para os cofres públicos do município, esta Câmara Municipal tem que investigar para onde este recurso está indo a fim de apurar a responsabilidade do Prefeito Municipal Aluísio Valente Vieira e caso seja comprovado o mal uso dos serviços públicos requer desde já a cassação do Prefeito Municipal com base no Decreto Lei 201/67.

Pelos fatos narrados e pela exposição do direito, contata-se que o Prefeito Municipal Aluísio Valente Vieira, incorreu na infração disposta no art. 4º inciso VIII do Decreto Lei 201/67 que assim dispõe:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Por todo o exposto, requer que a presente denúncia contra o Prefeito Municipal Aluísio Valente Vieira, seja recebida e após regular instrução, seja julgado e cassado seu mandato de Prefeito Municipal, com base no art. 4º inciso VIII do Decreto Lei 201/67.

DAS PROVAS

Como prova a ser produzida no presente processo requer seja determinado pela Comissão Processante a ser formada no processo, que solicite ao Prefeito Municipal de Mocajuba, Sr. Aluísio Valente Vieira, que apresente formalmente ao processo a prestação de contas dos rendimentos das taxas da feira municipal, pagas pelos feirantes, bem como os extratos da conta corrente onde esses valores são depositados, a fim de comprovar a fraude que está havendo na utilização desse recurso público municipal.

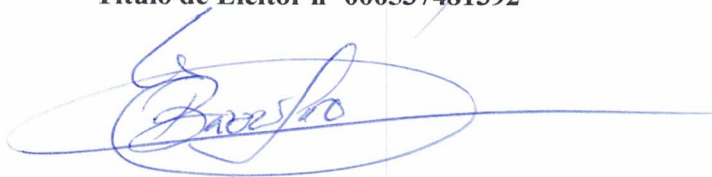
DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer que seja a presente denúncia recebida, votada e deferido seu recebimento e para depois de seu trâmite, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, comprovando a malversação dos recursos públicos, cassar o Mandado do Prefeito Municipal de Mocajuba, Sr. Aluísio Valente Vieira, com base no art. 7º inciso III e art. 8º inciso I do Decreto Lei 201/67, já que o Prefeito do Município de Mocajuba está se omitindo/negligenciando na defesa da renda do Município.

Mocajuba, 05 de Junho de 2025.


EDIVALDO BRAULIO MIRANDA DA SILVA,

Título de Eleitor nº 000537481392





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDIVALDO BRAULIO MIRANDA DA SILVA**

Inscrição: **0005 3748 1392**

Zona: 035 Seção: 0110

Município: 4910 - MOCAJUBA

UF: PA

Data de nascimento: 26/03/1966

Domicílio desde: 16/08/1989

Filiação: - MARIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA
- EDMUNDO LEITE DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PESCADORA/PESCADOR

Certidão emitida às 15:12 em 04/06/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XCQX.2DXG.1FOA./9AL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 394.380.662-68

DNI

REGISTRO GERAL 2177442

4VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2024 14:39

REGISTRO CIVIL
MATRÍCULA ÚNICA

067728 01 55 2016 2 00058 193 0000983 41

T. ELEITOR

000537481392

CTPS

SERIE UF

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

705001244870450

703



Jorge Luiz Almeida do Nascimento
Diretor de Identificação - FUPA

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARA
POLICIA CIVIL - DIDER

NOME
EDIVALDO BRAULIO MIRANDA DA SILVA

PLACAO
EDMUNDO LEITE DA SILVA / MARIA WEIRA
MIRANDA DA SILVA

DATA NASCIMENTO 26/03/1966
NATURALIDADE PATCM RN
MOCAJUBA - PA

ORGAO EXPEDIDOR OBSERVAÇÃO
PC/PA

ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE